



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS ESPERANÇA

**ATA 8/2024 - CADS/DDE/DG/ES/REITORIA/IFPB**

**Ata da Reunião do Colegiado**

As onze horas do dia vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e quatro, de forma remota, ocorreu a reunião do Colegiado para tratar das demandas de trancamento de período e de disciplinas. Estiveram presentes os servidores: Anne Karine de Queiroz Alves, Artur Luiz Torres de Oliveira, Hozana Lira da Costa, Hugo Figueiredo e a discente Ana Clara Gonçalves da Silva Dias. A reunião teve início com a coordenadora do curso de ADS explicando o motivo da convocação, expondo as justificativas dos discentes para o trancamento: três alunos do primeiro período e um do segundo período. Primeiramente, foi analisado o caso da aluna Bruna Fernanda, que solicita o trancamento da disciplina de Matemática, pois a discente faz parte do programa Jovem Aprendiz e, no horário da aula, fica impossibilitada de comparecimento. Outro caso relatado foi o do discente Tiago Vieira, que alegou motivos de trabalho para não poder iniciar o período letivo de 2024.2, pois já havia fechado contrato para trabalhar nas eleições, solicitando, assim, o trancamento do curso. Diante disso, foi dada a palavra aos membros do colegiado para analisar os dois primeiros casos. De acordo com a Resolução-CS N° 134, que dispõe sobre o Regulamento do Processo de Matrícula dos discentes nos cursos de graduação do Instituto Federal, os artigos 16 e 17, que tratam do trancamento de disciplinas e de matrícula, respectivamente, observam que os alunos do primeiro período não podem requerer trancamento, salvo algumas exceções, como é o caso dos requerentes, que se enquadram devido a motivos de trabalho. Dessa forma, os membros do colegiado concordaram com o deferimento dos trancamentos, desde que os alunos anexem os documentos comprobatórios ao seu requerimento. Em seguida, a coordenadora apresentou o caso do discente Márcio Torres, que justificou o pedido de trancamento de matrícula argumentando que está desempregado e possui um bebê pequeno, não tendo com quem deixar o filho, já que apenas sua esposa trabalha. Por esse motivo, ele solicita o trancamento do período 2024.2, com intenção de retornar em 2025.1, para melhor se organizar e poder cursar. Considerando que não há lista de espera para o período de 2024.2 e, portanto, não há prejuízo para possíveis ingressantes, o colegiado é consideravelmente plausível a concessão do trancamento. Por fim, foi analisado o caso do discente Lenildo Rodrigues, do segundo período, que solicita o trancamento do período. Contudo, como é a segunda vez consecutiva que o aluno solicitou o trancamento, foi apresentado que, conforme o Art. 17, parágrafo 2º, da resolução supracitada, o aluno não poderá trancar o curso por duas vezes consecutivas. Dessa forma, o trancamento não poderá ser concedido. Não tendo mais considerações a serem feitas, a reunião foi encerrada às onze horas e trinta e quatro minutos.

Documento assinado eletronicamente por:

- Anne Karine de Queiroz Alves, COORDENADOR(A) DE CURSO - FUC1 - CADS-ES em 24/10/2024 16:43:58.
- Hugo Figueiredo, PROFESSOR ENS BÁSICO TECNOLÓGICO, em 24/10/2024 16:51:59.
- Ana Clara Gonçalves da Silva Dias, DISCENTE (202312110026) DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - ESPERANÇA em 24/10/2024 16:53:12.
- Hozana Lira da Costa, PEDAGOGO-AREA, em 24/10/2024 18:18:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/10/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 624755  
Verificador: 4f41e4d45f  
Código de Autenticação:

